



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** sobre o Projeto de Lei nº 348/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins, que dispõe sobre a implantação de um “Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor” no município do Recife.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 348/2021. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 121-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 348/2021 que dispõe sobre a implantação de um “Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor” no município do Recife.

Nessa seara, o “Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor” deverá proporcionar às organizações sociais: **I** - cursos de capacitação em: **a)** gestão contábil; **b)** prestação de contas; **c)** captação de recursos governamentais e privados; **d)** gestão estratégica; **e)** marketing social; e **II** - assessoria jurídica.

Ademais, no “Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor” deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Cumpram agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto tem por escopo criar serviço público de apoio às organizações sociais, ambientais, comunitárias, culturais, esportivas, entre outras.



O Terceiro Setor é composto por organizações da sociedade civil (de direito privado) que não possuem finalidade lucrativa e exercem uma atividade de interesse social, ou seja, trabalham em causas humanitárias, prestam serviços filantrópicos ou realizam atividades que promovem a cidadania e a inclusão social¹. Para o Banco Mundial e outras instituições multilaterais, o Terceiro Setor possui um importante papel executor de políticas sociais, articulado e complementar à ação do Estado².

Nesse aspecto, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 preceitua, no art. 6º, que o regime jurídico de parcerias entre as Organização da Sociedade Civil e o ente estatal tem por diretrizes a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para fomentar a cooperação, conforme a seguir transcrito *in verbis*:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

“Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público”;

Dessa forma, o Projeto, ao criar “Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor” que proporcione cursos de captação e auxilie tais entidades, visa otimizar as atividades dessas pessoas jurídicas de direito privado que prestam relevante serviço à sociedade. Ou seja, as externalidades positivas decorrentes com a capacitação e o assessoramento ao Terceiro Setor ajudarão a fomentar atividades econômicas e de desenvolvimento social na Cidade do Recife.

Ressalta-se, por fim, que não cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico analisar aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto, mas sim aspectos relativos ao fomento econômico da cidade do Recife.

Logo, o Projeto de Lei nº 348/2021 coaduna-se aos princípios e diretrizes de estímulo ao desenvolvimento econômico na Cidade do Recife.

III - VOTO DO RELATOR

¹<https://fundacoes.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=118#:~:text=O%20Terceiro%20Setor%20%C3%A9%20composto,seja%20o%20seu%20objetivo%20principal.>

² THOMPSON, Andrés ; “Do compromisso à eficiência? Os caminhos do Terceiro Setor na América Latina”. Terceiro Setor: desenvolvimento social sustentado. São Paulo, Ed. Paz e Terra; 1997; p.45



Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de março de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO
Presidente

ZÉ NETO
Vice-Presidente

FRED FERREIRA
Membro efetivo

ANA LÚCIA
Membro Suplente

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Suplente

